



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



CONTRATO N.º 003/2024

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

PROCESSO N.º 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA F & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretor Presidente, o Sr. **JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº 32.418.983-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.915.458-36, e a empresa **F & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.794.085/0001-50, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1128 – Jarim Ubatuba, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador Sr. **ADEMAR CESAR FERNAINE**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador da cédula de identidade nº 3.778.482-1 e inscrito no CPF sob o nº 206.686.008-56, residente e domiciliado na Rua Cacuke Cunhambebe, nº 714, centro, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do contrato administrativo, vinculando-se as partes à **Tomada de Preços nº 004/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Para Execução Operacional do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 Anos – Modalidade de 1 (Uma) Unidade de Acolhimento Institucional, nas instalações de propriedade da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – Fundac, em conjunto com a Equipe Técnica da Fundação, no município de Ubatuba
- 1.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, e demais requisitos previstos no Edital da Tomada de Preços e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

- 2.1 São partes integrantes do presente contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 004/2023** e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 1.013.563,61 (Hum milhão treze mil quinhentos e sessenta e um centavos)**, oriundo de **Fonte 01 – Tesouro**, 05.01.08.2430003.2018.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, onde os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos e/ ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Sede Administrativa e Espaço de
Convivência:
Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60
Centro – Ubatuba – SP
(12) 3832-1421 . (12) 3832-1980



3.2. O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos comprovantes de repasse ao: Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
- 4.2. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá fazer constar no seu corpo o número desta Tomada de Preços e do empenho, sendo que na sua ausência à mesma será recusada..
- 4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- 4.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 4.5. A CONTRATADA terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido nessa cláusula até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA.
- 4.6. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de responsabilidades pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Em havendo prorrogação do prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o IPCA, tendo-se como índice base aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Os prazos de execução obedecerão aos interstícios previstos no Anexo I e na respectiva Ordem de Serviço.
- 6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:
- 7.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- 7.1.3. Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária;
- 7.1.4. Expedir as respectivas Ordens de Serviços;
- 7.1.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:



- 8.1.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 8.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.4. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;
- 8.1.5. Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;
- 8.1.6. A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de quaisquer disposições desse edital, bem como das cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas a legislação vigente.
- 9.2. As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **Fundação** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual.
- 9.3. Para o caso de multas, será aplicado o percentual de 2% referente ao valor do contrato no caso de inadimplemento parcial e de 10% no caso de inadimplemento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, na comarca de Ubatuba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (tres vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, 10 de janeiro de 2024.

JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretora Presidente

F & F COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADEMAR CESAR FERNANDE
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

Guilherme Valério de Oliveira
2162.743.568-19

Polini Vitoria da Silva Rodrigues
374.854.278-39